



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.582, DE 2023

Dispõe sobre a garantia de transporte adaptado aos educandos com deficiência.

Autor: Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.582, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Dagoberto Nogueira, objetiva garantir transporte adaptado aos educandos com deficiência.

O segundo artigo altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para estabelecer expressamente incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de transporte escolar gratuito e adaptado para os alunos com deficiência matriculados no ensino fundamental e médio, no trajeto entre suas residências e as escolas que frequentam.

Por conseguinte, modifica a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, asseverando que o programa suplementar de transporte incluirá oferta de transporte escolar gratuito e adaptado para os alunos com deficiência matriculados no ensino fundamental e

Apresentação: 09/09/2024 19:20:24.807 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4582/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

médio, no trajeto entre suas residências e as escolas que frequentam.

Na justificativa da proposição, o autor destaca que o dever do Estado com a educação gratuita abrange garantias, como programas suplementares de material didático, alimentação, assistência à saúde e transporte, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. No caso dos alunos com deficiência, torna-se essencial que o programa de transporte seja adaptado para superar as barreiras que dificultam ou impedem a plena participação desses estudantes, garantindo assim o trajeto entre suas residências e a escola.

Essa proposição tramita sob o regime de tramitação ordinária na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de: Comissões de Educação (CE), Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas três primeiras.

Na CE, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Rafael Brito (MDB-AL), pela aprovação, com substitutivo e, em 22/05/2024, foi aprovado o parecer.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas nesta comissão.

É o Relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246140344800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* C D 2 4 6 1 4 0 3 4 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A proposição em análise é de grande relevância para a inclusão social e a acessibilidade no transporte adaptado aos alunos pessoas com deficiência.

O texto original propõe alterações na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para garantir que o poder público ofereça transporte escolar gratuito e adaptado para alunos com deficiência no ensino fundamental e médio, assegurando o trajeto entre suas residências e as escolas.

Segundo a autora do Projeto de Lei em análise:

No caso da garantia do direito à educação dos alunos com deficiência, é preciso ir mais além e garantir que o programa suplementar de transporte conte com adaptações necessárias às superações das barreiras que impedem ou limitam a participação do educando, bem como o trajeto entre a residência e a escola desses alunos.

As adaptações ao transporte devem incluir rampas de acesso, espaços mínimos para cadeirantes, estofados exclusivos e corrimãos de apoio, dentre outros. A inclusão do trajeto entre a residência e a escola também é importante, em razão das inúmeras barreiras que ainda existem entre a residência e os pontos de parada dos ônibus escolares.

Vimos propor, portanto, aperfeiçoamentos na âmbito da legislação federal, que na área de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 09/09/2024 19:20:24.807 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4582/2023

PRL n.1

educação deve se cingir a diretrizes e normas gerais a serem suplementadas pelos demais entes federados. Propomos, dessa forma, que sejam inseridas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e na LDB dispositivos para prever a oferta de transporte escolar gratuito e adaptado para os alunos com deficiência matriculados no ensino fundamental e médio, no trajeto entre suas residências e as escolas que frequentam.

Nesse sentido, o direito ao transporte acessível para pessoas com deficiência é uma garantia fundamental que visa assegurar a inclusão e a igualdade de oportunidades. Esse direito implica que o poder público deve oferecer condições adequadas para que pessoas com deficiência possam se deslocar de forma segura e autônoma, tanto no transporte público quanto no escolar. A acessibilidade no transporte envolve a adaptação de veículos, infraestrutura adequada, e serviços especializados que eliminem barreiras físicas, sensoriais, ou intelectuais, permitindo que essas pessoas possam participar plenamente da vida em sociedade, incluindo o acesso à educação, ao trabalho, à saúde, e a outras atividades essenciais.

Ademais, o substitutivo do PL aprovado na Comissão de Educação, faz uma correção importante ao projeto original, assim, ampliando seu alcance também para os educandos de todas as etapas da educação básica (art. 208, VII, CF), uma vez que o PL





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

original previa apenas alunos da educação matriculados no ensino fundamental e médio.

Portanto, essa modificação aprimora o projeto ao promover uma maior clareza e coerência na legislação existente.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 4582, de 2023, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Educação.

Salas das Comissões, em 09 de setembro de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

